



GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

LEI MUNICIPAL Nº 087/2002 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, criado pelo inciso IV do Art. 200 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Para efeito administrativo, o CME fica vinculado a Secretaria Municipal de educação, Cultura e Desportos a qual deverá garantir apoio necessário para o seu funcionamento.

Art. 3º - O CME será composto de 18 (dezoito) membros sendo:

- I - Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- II - Um (1) representante do Poder Legislativo;
- III - Um (1) representante de entidades da sociedade;
- IV - Um (1) representante de pais de alunos;
- V - Um (1) representante das Escolas particulares;
- VI - Um (1) representante dos Professores Municipais;
- VII - Um (1) representante do Ensino Público Estadual;
- VIII - Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTEAM;
- IX - Um (1) representante da União Estudantil do Município de Iranduba - UESMI;
- X - Um (1) representante das Escolas Municipais unidocentes;
- XI - Um (1) representante dos diretores de Escolas Municipais;





GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

- XII- Um (1) representante da educação infantil ;
- XIII- Um (1) Representante da Educação de Jovens e Adultos;
- XIV- Um (1) Representante da Cultura ;
- XV- Um (1) Representante das Associações de Pais, Mestres e Comunitários - APMCs;
- XVI- Um (1) representante dos Funcionários e Administrativos da SEMED
- XVII- Um (1) representante da Associação Recreativa dos Trabalhadores em Educação do Município de Iranduba (ARTEMI);
- XVIII- Um (1) representante do Conselho Tutelar do Município de Iranduba.

§ 1º - Cada membro Titular deverá ter um Suplente, que o substituirá ou sucederá, em casos de licença ou impedimento.

§ 2º - Os representantes serão assim escolhidos:

- I - O da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - O do Poder Legislativo será indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - O da Sociedade Civil pelas Associações de Moradores junto ao Conselho de Cidadãos;
- IV - Os demais membros por votação direta de seus pares.

§ 3º A nomeação dos membros titulares e suplentes do CME será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

§ 4º - A função de membro do Conselho, não será remunerada, é considerada de interesse público relevante.

Art. 4º - O mandato de cada membro do CME terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - São competências e atribuições do CME:

- I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir da legislação Federal e Estadual sobre a matéria;
- II - exercer competências delegadas pelo poder público local, em matéria educacional;
- III - propor normas para aplicação dos recursos públicos, em Educação, no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;



GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

IV - propor medidas ao Poder Público no que tange ao aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental nos âmbitos urbano e rural;

V - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

VI- pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no município;

VII - estabelecer formas de divulgação de sua atuação; elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

VIII - colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

IX - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

X - assistir e orientar aos Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XI - acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativa celebrados entre o Poder Público Municipal e demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

XII - acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar; articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XIII - articula-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias visando à troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como, à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;

XIV - articular-se com outros colegiados municipais da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas.

Art. 6º - O CME, para o efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta Lei, poderá constituir Câmaras e Comissões Temáticas, definidas por seu regimento interno, cuja

✓



GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre diversos temas de competência do Conselho.

Art. 8º- Os membros do Conselho Municipal de educação (CME) serão escolhidos, preferencialmente, entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, para garantir o assessoramento técnico na área educacional do Município.

Art. 9º - Imediatamente após a posse, os membros do CME elegerão a sua Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2002


JOSE MARIA MUNIZ DE CASTRO
José Maria Muniz de Castro
PREFEITO MUNICIPAL
C. I. Nº 391.313